



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Recomendação CES/RS nº 05/2020

A Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, na reunião realizada no dia 07 de abril de 2020, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum* de seu plenário,

Considerando o caráter de ensino em serviço proposto pela Residência Multiprofissional em Saúde, conforme a Lei nº 11.129 de 30 de Julho de 2005;

Considerando a Recomendação nº 018, de 26 de março de 2020, do Conselho Nacional de Saúde, no qual constam orientações técnicas ao trabalho/atuação das/os Trabalhadoras/es Residentes em Saúde, no âmbito dos serviços de saúde, durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da COVID-19, estabelecendo que as/os trabalhadoras/es residentes que fazem parte do grupo de risco (maiores de 60 anos, pessoas imunodeficientes e/ou portadoras de doenças crônicas ou graves, gestantes e lactantes) deverão ficar afastados(as) das atividades, enquanto esta for uma recomendação das autoridades sanitárias locais;

Considerando que já foi formulado e apresentado à ESP pelo coletivo um projeto de teletrabalho que pode contemplar as/os trabalhadoras/es residentes de grupos de risco, que passariam a desempenhar de forma remota atividades de vital importância neste período de pandemia, cuja resposta até a presente data ainda não foi ofertada pela Escola de Saúde Pública.

Considerando as notas técnicas sobre a atuação profissional e apoio público realizados pelos Conselhos Profissionais de Serviço Social e de Psicologia;

Considerando a Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes, estabelecendo que a regulamentação dos afastamentos deverão, obrigatoriamente, constar no Regimento interno da Comissão de Residência Multiprofissional da instituição formadora.

Considerando que nos Programas de Residência em Saúde de outras instituições, como UFRGS, Unisinos, HCPA, entre outras, foi deliberado em COREMU que caso um profissional residente adoça, em especial neste período de enfrentamento a pandemia do coronavírus, e precise se afastar, NÃO terá desconto em sua bolsa relativo aos dias de afastamento e necessidade de reposição de carga horária;

Considerando que no atual contexto, em que os índices de adoecimento de trabalhadoras/es da saúde são bem elevados, principalmente em decorrência da pandemia do coronavírus, diversos Programas de Residência em Saúde de instituições públicas e privadas vem abonando os atestados médicos, como uma forma de não penalizar e proteger o/a trabalhador/a residente.

Considerando que o desconto em caso de afastamento por doença expressa a precarização das nossas condições de trabalho e tem se configurado como um importante fator de adoecimento.

Considerando a Lei nº 11.789 de 17 de maio de 2002, que cria no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, o Programa de Bolsas de Estudos para a Residência Integrada em Saúde;

Considerando o Termo de Outorga assinado entre representante legal da ESP/RS e trabalhador/a residente, que estabelece que é de responsabilidade da Escola assegurar condições adequadas para a realização do processo de formação em serviço;

Considerando as REIVINDICAÇÕES E POSIÇÃO DAS/OS TRABALHADORAS/ES RESIDENTES DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - ESP/RS - NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, encaminhadas à direção da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Sul (ESP/RS), à Coordenação da Residência Integrada em Saúde, aos Gestoras/es, Tutoras/es, Preceptoras/es e colegas, Trabalhadoras/es dos serviços de saúde:

Considerando a instabilidade da data de pagamento da bolsa-auxílio, observada desde o mês de novembro de 2018, e seguida de diversos acordos informais que foram descumpridos nos meses subsequentes;

Considerando a dedicação exclusiva exigida em contrato, que torna a bolsa-auxílio o único meio de sustento da/o profissional residente;

Considerando a falta de cronograma para pagamento da bolsa-auxílio, o que prejudica o planejamento financeiro do trabalhador/residente

Considerando que o Coletivo de Trabalhadoras/es Residentes da Escola de Saúde Pública do RS redigiu uma proposta de teletrabalho enviada à coordenação da RIS e aos tutores de campo em 23/03/2020, e ainda não recebeu resposta oficial da Escola;

Considerando a realização de vários contatos com a ESP/RS, seja por parte das/os trabalhadoras/es residentes ou de suas instâncias de defesa, como sindicatos, sem retorno oficial da Escola,

Considerando que em assembleia extraordinária realizada no dia 02 de abril de 2020, realizada pelos (as) trabalhadoras/es residentes da ESP, foi deliberada paralisação, caso suas exigências não sejam satisfatoriamente respondidas até a data de 09 de abril de 2020, conforme postularam em documento próprio já apresentado;

Considerando o indicativo iminente de fundamentada paralisação e conseqüente prejuízo a toda a população, notadamente neste momento de pandemia em que toda força de trabalho é fundamental para conter o avanço do contágio;

RECOMENDA que a Secretaria Estadual da Saúde e a Escola de Saúde Pública tratem dos seguintes pontos, conforme demandado pelos trabalhadores/residentes:

1. Afastamento das/os trabalhadoras/es residentes que estão no grupo de risco para a Covid-19 por meio de teletrabalho proposto em projeto próprio apresentado à ESP, e em atendimento à Recomendação nº 018, de 26 de março de 2020, do Conselho Nacional de Saúde.
2. O direito ao atestado médico, sem desconto na bolsa e necessidade de reposição de carga horária.

3. Oficialização da data de pagamento da bolsa no último dia útil do mês e garantia da inserção das/os trabalhadoras/es residentes da ESP/RS no programa “O Brasil conta comigo” por meio da bonificação oferecida pelo Ministério da Saúde na Portaria nº 580, de 27 de março de 2020.

Porto Alegre, 07 de abril de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Claudio Augustin", with a small vertical mark to the right.

Claudio Augustin
Presidente do CES/RS